



CAPÍTULO I  
DA FUNDAÇÃO, DOS MEMBROS, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 1º - Sendo o "GECRE" existente de fato desde o dia 1 de junho de 2007 como um grupo informal de radioamadores, neste momento fica criada e instituída, sob forma de associação, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, econômica e financeira, que funcionará sob a denominação de GRUPO EXPEDICIONÁRIOS CAPIXABAS DE RÁDIO EMISSÃO – "GECRE", originária de movimento espontâneo de radioamadores devidamente licenciados, a qual se regerá pelo presente estatuto, e no que for omissivo, subsidiariamente, pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - A entidade ora instituída é uma Entidade Civil, com caráter radioamadorístico, científico, tecnológico, educativo e filantrópico, sem fins lucrativos, cuja denominação será "GECRE".

Art. 2º - A duração do "GECRE" será por tempo indeterminado, podendo ser extinto, pelos motivos e formas previstas neste estatuto.

Art. 3º - A sede do "GECRE", funcionará provisoriamente a Av. Santa Leopoldina, 2200, Cond. Vilamar, Ed. Jade, apto 402, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES. CEP: 29102-906, onde serão exercidas as atividades resultantes dos objetivos associativos instituídos neste estatuto.

Art. 4º - O "GECRE" será constituído por número ilimitado de associados, os quais serão classificados de forma distinta, na forma abaixo relacionada, tendo todos eles direito de participação nas assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, sendo tal qualidade de caráter intransmissível.

- Sócios Fundadores;
- Sócios Afiliados;
- Sócios Colaboradores;
- Sócios Benfeitores.

§1º - São considerados Sócios Fundadores, as pessoas físicas que subscrevem a lista de presença da Assembleia Geral de constituição do GRUPO EXPEDICIONÁRIOS CAPIXABAS DE RÁDIO EMISSÃO - "GECRE", realizada em resposta a edital de convocação veiculado em jornal impresso, podendo votar e serem votados.

§2º - São considerados Sócios Afiliados, as pessoas físicas com proposta de filiação aceita mediante reunião da Diretoria, podendo votar e serem votados.

§3º - São considerados Sócios Colaboradores, as pessoas que não são radioamadores, mas que sejam simpatizantes, e desejem colaborar e trabalhar para com as finalidades desta associação, não podendo votar nem ser votado.



§4º São considerados Sócios Benfeitores aqueles que a critério e indicação da diretoria, hajam prestado serviços de ordem pública ao "GECRE" (ou ao radioamadorismo) e aprovados em votação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros votantes da assembléia geral, sendo garantido a sua presença em todas as reuniões da entidade, podendo opinar sobre os assuntos a ela relacionados, porém, sem direito de votar ou ser votado.

§5º - Os Sócios Fundadores e Afiliados terão direito de participação e voto em todas as assembléias do "GECRE", tendo os Afiliados o peso de um voto por votante e os Fundadores o peso de dois votos por votante, sendo que o voto de desempate, se por ventura houver, será do presidente da assembléia.

Art. 5º - Será oportunizado a qualquer Sócio Fundador, Afiliado, Colaborador e Benfeitor o direito de participação nesta associação, com direito à convocação de reuniões, controle, operações e prestação de serviços, sendo os membros de ambos os sexos, de todas as idades, sem distinção de raças, crença, cor ou estado civil, desde que satisfaçam as condições de admissão e de permanência.

§1º - São condições de admissão como Sócio Afiliado:

1. Ser radioamador licenciado em qualquer uma das classes reconhecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou Órgão equivalente no País de origem, reconhecido pela *International Amateur Radio Union* (IARU);
2. Ser aceito pela maioria relativa dos diretores em reunião própria, mediante indicação de um Sócio Fundador ou Afiliado através de solicitação por escrito do interessado;
3. Aceitar os termos do presente estatuto;
4. Se menor de 18 anos, anuência dos responsáveis legais, cuja assinatura do termo de responsabilidade é obrigatória.

§2º - São condições de permanência:

1. Idoneidade moral e conduta ilibada;
2. Pagamento das contribuições e subvenções associativas;
3. Manter e desenvolver interesse nos projetos e demais atividades científicas/radioamadorísticas do "GECRE";
4. Cumprir com os seus deveres listados no artigo 8º deste regimento.

Art. 6º - O "GECRE", pelo seu corpo dirigente, ou por qualquer de seus associados, se obriga à observância dos princípios gerais da administração pública, em especial, aos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 7º - São direitos dos Membros Fundadores, Afiliados e Colaboradores:

1. Fazer parte das Assembléias;
2. Votar ou ser votado de acordo com as normas estabelecidas nos presentes Estatutos;
3. Solicitar a Assembleia geral para fins de deliberações acerca de matérias de relevância e urgência caso a espera pela assembléia ordinária não possa ocorrer, desde que aprovada pela maioria dos membros da diretoria;



4. Ser votado para membro da diretoria (à exceção dos Sócios Colaboradores);
5. Receber eventuais incentivos pecuniários do "GECRE" para fins de pesquisa e fomento das atividades relacionadas à educação e divulgação radioamadorística, respeitado a devida prestação de contas ao conselho fiscal.
6. Freqüentar as dependências da Associação e utilizar-se de tudo quanto direta ou indiretamente se destinar aos sócios, observando as normas administrativas estabelecidas nesse estatuto e no regimento interno;
7. Receber gratuitamente jornais, revistas, informes, etc., que venham a ser editados, e mediante pagamento estipulado pela diretoria, distintivos, diplomas, carteiras sociais, etc.;
8. Possuir uma conta de correio eletrônico (e-mail) no domínio gecre.org.

Art. 8º - São deveres dos membros citados no artigo anterior e artigo 5º, §2, item 4;

1. Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e o Regimento Interno;
2. Comparecer as assembleias, reuniões e demais atividades da "GECRE", podendo ausentar-se por motivos devidamente justificados durante três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas sem nenhum tipo de ônus para a sua associação na entidade;
3. Não trazer desarmonia ao "GECRE";
4. Exercer com zelo e probidade os cargos para que for eleito;
5. Abster-se de discussões despropositadas e agressivas dentro das dependências ou em atividades relacionadas ao "GECRE";
6. Informar por escrito a Diretoria acerca de todos e quaisquer incentivos pecuniários ou de materiais ofertados ou recebidos de/por terceiros para fins de pesquisa ou fomento das atividades relacionadas ao "GECRE", mesmo que desnecessária à contabilização da instituição;
7. Prestar mensalmente contas de todos e quaisquer tipos de incentivos pecuniários recebidos do "GECRE" e de seus colaboradores;
8. Obedecer às leis vigentes que aprovam e regulamentam o Serviço de Radioamadorismo bem como zelar pelas práticas de técnica e ética operacional recomendados pelas leis federais e entidades internacionais como a IARU.
9. Pagar as devidas taxas e mensalidades estipuladas em assembleias para a manutenção dos bens e atividades do "GECRE".
10. Não fazer uso de equipamento de telecomunicações de forma irregular ou clandestina, bem como seguir à risca os planos de bandas destinados a cada classe de radioamador (isso não se aplica em situações de emergência);
11. Não utilizar o espaço virtual do "GECRE" (página da internet, e-mail, redes sociais, etc.) com assuntos e conteúdos que se desvirtuem deste estatuto.

Art. 9º - A exclusão dos membros do "GECRE" se constitui em ato formal, exercido mediante representação de qualquer sócio Fundador ou Afiliado à Diretoria, que nomeará dentre os Sócios Fundadores e Afiliados, três conselheiros para integrar a comissão de sindicância e ética, que obedecerá obrigatoriamente os princípios da ampla defesa e do contraditório. Ocorrerá exclusão do quadro social nos seguintes casos:

1. Por falecimento do sócio;
2. Por solicitação do sócio, quando em dia com as obrigações para com a Associação;



3. Pela prática de atos atentatórios ao esse estatuto bem como o regimento interno da Associação;
4. Por corrupção moral e material;
5. Pela reincidência continuada na prática de transgressão às normas estatutárias ou regimentais;
6. Por falta de pagamento de qualquer contribuição que acumule um total de 12 pagamentos.

Parágrafo único: São também motivos para a exclusão de qualquer membro o não cumprimento dos deveres listados no artigo 8º, bem como a sentença condenatória transitada em julgado nas ações de improbidade administrativa, civil pública e penal, e ainda, os atos atentatórios ao patrimônio da entidade.

Art. 10º - Das decisões do conselho de sindicância e ética caberá recurso à assembléia geral subsequente.

Parágrafo único: O Recurso será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Art. 11º - Todos os Membros Fundadores e Afiliados devem seguir os preceitos listados no documento intitulado "Ética e Procedimentos Operacionais para o Radioamador" Edição 3 (junho 2010), ou mais recente, editado pela IARU (*International Amateur Radio Union*) em seu capítulo I.2 – "Código de Conduta do Radioamador" e seus subcapítulos I.2.1, I.2.2, I.2.3, I.2.4 e I.2.5, bem como a legislação federal vigente enquanto desenvolverem suas atividades radioamadorísticas.

Art. 12º - O Regimento Interno completará as disposições deste Estatuto e disciplinará o funcionamento do "GECRE". Este regimento será deliberado em um prazo máximo de 12 meses após a aprovação deste Estatuto.

Parágrafo único - O Regimento Interno será obrigatoriamente elaborado por proposta da Diretoria, e aprovado em Assembléia Geral.

## CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS E SEUS FINS

Art. 13º - Os objetivos gerais do "GECRE" são:

1. Reunir os Radioamadores para fins de lazer, intercâmbio de informações, incentivo a prática do Radioamadorismo em todas as suas formas e divulgação dos assuntos de interesse da categoria;
2. Ajuda e apoio à população em geral e às autoridades do Município, Estado e Nação, nos casos em que se fizer necessário e dentro dos limites e das possibilidades e de acordo com a Legislação em vigor;
3. Divulgar, incentivar e participar de atividades de contatos a longa distância (DX) nas diferentes modalidades e freqüências destinadas ao radioamadorismo;
4. Promover o estudo e capacitações técnicas para candidatos ao ingresso no radioamadorismo através de demonstrações públicas, aulas, seminários e eventos públicos;
5. Fornecer pareceres e, quando for necessário, assessorar nos assuntos relacionados ao radioamadorismo, defesa civil, comunicações de emergência e procedimentos experimentais.



6. Promover formação para atuação em emergência, para atender nos casos de calamidade pública ou estado de emergência, atuando em conjunto com as entidades inerentes a esse fim. Nesse sentido o "GECRE" poderá se deslocar, estabelecer sede ou delegação em quaisquer partes do Estado do Espírito Santo, demais Estados da Federação ou Países a fim de cumprir com seus objetivos e finalidades.

Art. 14º - O "GECRE" tem por finalidade precípua; (A) promover e estimular o desenvolvimento da técnica e da ética nas radiocomunicações; (B) A observância das normas vigentes; (C) A comunicação entre radioamadores através da instalação e manutenção de estações repetidoras; (D) O estudo e implementação de novas tecnologias na área de radiocomunicação; (E) A efetiva ocupação e possível expansão do espectro de radiofrequências destinado à prática do radioamadorismo; (F) Fomentar as boas relações com outras associações congêneres; (G) Ajudar nas comunicações dos radioamadores e poder público, através dos meios disponíveis, em ocasiões de emergência; (H) Divulgação técnico científica, técnica e operacional, informações sobre comunicações e experiências, bem como publicações em jornais e boletins técnicos, revistas e outros meios de divulgação de assuntos relacionados ao radioamadorismo e suas vertentes; (I) Atividades filantrópicas, sociais, assistenciais, culturais, educativas, recreativas e desportivas, com vistas a desenvolver o interesse associativo a harmonia e a coesão do seu quadro social; (J) A colaboração com os órgãos de telecomunicações, segurança e afins na execução das atividades relacionadas ao radioamadorismo e radiocomunicação em conformidade com a legislação federal pertinente; (K) Direção, supervisão, coordenação, fiscalização e participação das operações radioamadorísticas na execução de concursos (contestes) regulamentados ou homologados pela sua Diretoria; (L) A assistência aos associados na sua formação técnico-operacional em suas atividades radioamadorísticas; (M) Atividades cívicas, morais e intelectuais visando o respeito a pátria, à família e a valorização do ser humano; (N) Promoção da assistência social e voluntariado e (O) utilização da comunicação radioamadorística em todos os seus diferentes modos para a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo único: Para alcançar a realização de seus ideais, poderá o "GECRE", por deliberação de sua Diretoria, filiar-se a outras associações congêneres ou Clubes de Serviços, bem com criar departamentos autônomos destinados a administrar e custear as atividades restritas à determinada classe de associados. Além disso, a Associação poderá se organizar em tantas unidades (filiais e/ou secretarias regionais), quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

§1º - O "GECRE", para realização dos seus objetivos e finalidades (conforme artigos 13 e 14) poderá realizar captação de recursos pecuniários ou materiais (nacionais ou estrangeiros) junto a órgãos públicos, empresas privadas, ONG's, OSCIP, e/ou pessoas físicas para a prática, incentivo, divulgação e aprendizado dos assuntos e ações relacionadas ao radioamadorismo. A captação de recursos poderá ser realizada para a execução direta dos projetos, programas ou planos de ações. O "GECRE" também poderá doar recursos físicos, humanos e financeiros, bem como promover prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, desde que aprovado pela diretoria.

§2º - O "GECRE" poderá estender suas atividades a outros seguimentos comunitários, se assim convier, mediante aprovação da assembléia.



Art. 15º - Os objetivos e finalidades instituídos nos artigos 13 e 14 só poderão ser alterados pela aprovação de 2/3 da maioria relativa da Assembléia Geral.

Art. 16º - O "GECRE" organizará o seu plano social em colaboração com os poderes públicos Municipais, Estaduais e Federal, responsáveis pela área pertinente.

### CAPÍTULO III DO CAPITAL

Art. 17º - A Entidade será mantida por recursos provenientes de:

1. Contribuições mensais, trimestrais, semestrais ou anuais de seus associados pagantes, definidos em assembléia geral;
2. Donativos e Legados;
3. Subvenções dos Governos Brasileiro e Estrangeiros, Subvenções de Instituições de Fomentos Nacionais e Internacionais assim como, dos Governos Estaduais e Municipais;
4. Patrocínio e subsídios das empresas privadas e públicas, economia mista, autarquias e fundações;
5. Rendas provenientes de atividades, manifestações e demais iniciativas da Entidade;
6. De juros e rendimentos bancários, de aplicações financeiras, da renda proveniente de cursos, venda de material técnico e livros, promoções, encontros técnicos, almoços, jantares, etc., entre os associados e seus convidados;
7. Quaisquer outros tipos de rendas, verbas ou subvenções de caráter lícito.

§1º - Todas e quaisquer doações, serão incorporadas ao Patrimônio do "GECRE" e atualizáveis com o valor da época. As doações de recursos ou bens doados ou legados ao "GECRE" deverão constar obrigatoriamente em livro próprio de registro de doações e legados, de folhas numeradas, com especificação do bem e do estado em que se encontre, qualificação e assinatura do doador, legatário ou seu representante legal, a data de sua entrega ao "GECRE", e assinatura do diretor presidente.

§2º - A periodicidade do pagamento e os valores das contribuições dos membros do "GECRE" serão votados pelo conselho fiscal em sua primeira reunião, podendo ser alterados mediante proposta da maioria simples da assembleia geral ordinária respeitando, porém, a competência instituidora exclusiva do conselho fiscal.

Art. 18º - O capital do "GECRE" será aplicado integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 19º - A receita do "GECRE" destina-se ao custeio dos seus serviços e objetivos e será aplicado no que for necessário e útil a esses fins, dentro do território nacional ou excepcionalmente em território internacional no caso de congressos, feiras, exposições ou eventos DX (contatos à longa distancia).



mediante programação desenvolvida pelos Membros da Diretoria, cumprindo integralmente as normas Estatutárias.

Parágrafo Único: É vedado aplicar os recursos da "GECRE" em ativo de riscos, sendo-lhes lícito, porém, aplicar em cadernetas de poupança.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º - O "GECRE" adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 21º - São órgãos da Administração:

1. Assembléia Geral do "GECRE";
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.

Art. 22º - As Assembléias Gerais são constituídas de todos os Membros da Diretoria, Conselho Fiscal e demais Sócios, em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo que tão somente os Sócios Fundadores e Filiados têm o direito de voto, respeitado as proporções do artigo 4º §5º.

§1º - O presidente das Assembléias Gerais será escolhido pelos Membros da Diretoria, competindo a estes constituir a mesa diretora dos trabalhos.

§2º - As Assembléias Gerais serão abertas pelo presidente da Assembléia, cujo auxilio se fará pelos membros da diretoria.

§3º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária se constitui, funciona e delibera validamente em primeira convocação, com a presença da metade e mais um dos Membros aptos e presentes, e na segunda com qualquer número.

§4º - A segunda convocação far-se-á com intervalo de 30 minutos da primeira, declarando-se que a Assembléia funcionará com qualquer número de Membros.

§5º - A Assembléia Geral será sempre convocada pelos Membros da Diretoria, mediante aviso enviado por e-mail aos associados bem como publicado no site [www.gecre.org](http://www.gecre.org) e divulgado em comunicados via radiofrequência (QTC's) com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no qual se mencionará seus objetivos.



§6º - A Assembleia Geral Ordinária como órgão máximo da administração, será convocada ordinariamente até o dia 25 de março de cada ano, em local, dia e hora previamente fixados, quando tomará conhecimento do relatório Geral dos Membros da Diretoria, discutirá e votará o parecer do conselho fiscal sobre o balanço, contas e atos do exercício anterior.

Art. 23º - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, sendo possíveis quantas reeleições forem necessárias.

Art. 24º - Compete exclusivamente a Assembléia Geral:

1. Apreciar o programa orçamentário;
2. Eleger, nos anos em que houver eleição para renovação de mandato os Membros da Diretoria e Conselho fiscal.
3. Aprovar e alterar o regimento interno;
4. Apreciar em grau de recurso as representações julgadas pela comissão de sindicância e ética;
5. Alterar, mediante proposta de metade dos membros votantes da assembléia, o valor da taxa de inscrição e das contribuições, bem como a periodicidade desta última.

Art. 25º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelos Membros da Diretoria, sempre que se fizer necessário.

Art. 26º - Além dos casos determinados por estes Estatutos, a Assembléia Geral Extraordinária, poderá ser solicitada pelos sócios, em petição dirigida à Diretoria, na qual se mencionará os motivos da convocação, podendo esta ser vetada pelo Presidente, com a aprovação dos demais membros da diretoria.

Parágrafo único: Será impedido de votar acerca da matéria instituída neste artigo, o membro da diretoria que for julgado nos termos do artigo subsequente.

Art. 27º - Compete privativamente a Assembléia Geral Extraordinária homologar a destituição de qualquer um dos membros dos diretores e os membros do conselho fiscal, elegendo os seus substitutos.

Art. 28º - As eleições nas Assembléias Gerais serão por voto aberto, vedada qualquer forma de sigilo.

Art. 29º - O "GECRE" será administrado por uma diretoria composta de 04 (quatro) membros e o Conselho Fiscal composto de 02 (dois) membros, que serão eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 30º - São Membros da Diretoria da "GECRE", os que ocuparem os seguintes cargos:

1. Presidente
2. Vice Presidente / Secretário
3. Diretor Técnico
4. Tesoureiro



§1º - O Diretor Técnico será obrigatoriamente um radioamador Classe A e responderá junto à ANATEL pelas licenças das estações móveis, fixas e repetidoras do "GECRE" ou demais estações filiadas (Defesa Civil, Radioescotismo, etc).

§2º - Cada Membro da Diretoria, responderá pessoalmente, em juízo ou fora dele, pelas deliberações que tomar e pelos atos que praticar, por culpa ou dolo, em contrário e prejuízo aos interesses da sociedade e solidariamente, quando o fizer por decisão coletiva.

§3º - Qualquer um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderá renunciar ao seu cargo, desde que este ato não venha prejudicar os interesses de qualquer setor do "GECRE"; o fato de renunciar, não o eximirá das penalidades de que dispõe o parágrafo anterior. A renúncia só poderá ser proposta aos membros remanescentes da Diretoria, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias após 01 (um) ano de exercício no cargo ou função.

Art. 31º - Os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão automaticamente destituídos pelos outros membros da Diretoria que não deram causa a destituição, dos cargos em funções de:

1. Praticarem, dentro ou fora do "GECRE", atos lesivos ou prejudiciais aos interesses, ao bom andamento e desenvolvimento, em todos os setores da mesma;
2. Os atos considerados lesivos ou prejudiciais ao "GECRE" serão apreciados e averiguados por comissão específica instituída pela Diretoria;
3. Faltarem a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou seis alternadas, sem motivos justificados;
4. Considerar-se-ão motivos justificáveis, os casos de doença, licença médica, falecimento de pessoa da família, ou qualquer outra situação que possa ser comprovada e aceita pelos Membros Diretores, cabendo ao Membro atingido por um dos motivos acima citados, comunicar aos Membros Diretores, por escrito antes da reunião, valendo-se nesse caso comunicação por e-mail para todos os demais Membros Diretores.

Art. 32º - Os cargos dos Diretores, em caso de renúncia ou morte, serão substituídos por eleição em Assembléia Geral específica para este fim, assumindo interinamente o diretor seguinte, conforme a ordem exposta no art. 26.

Parágrafo Único: Em caso de impedimento, os Diretores serão substituídos uns pelos outros.

Art. 33º - Os Membros da Diretoria e Conselho Fiscal reunir-se-ão, se assim acharem necessário, pelo menos, uma vez a cada 60 (sessenta) dias, e/ou sempre que julgarem necessário.

Parágrafo Único: O comparecimento dos membros da Diretoria às sessões é obrigatório e, na sua falta sem causa justificada, será reputada como omissão no cumprimento dessa obrigatoriedade.

Art. 34º - Lavrar-se-ão em livro próprio, as atas das sessões da Diretoria, que serão discutidas e votadas nas sessões imediatamente seguintes.



Art. 35º - Aos Diretores Presidente e Secretário competem:

1. Darem imediatas providências para a solução dos casos que lhes forem submetidos como urgentes ou, que os julgue como tais, levando-os ao conhecimento e aprovação da Diretoria, na primeira reunião que se seguir;
2. Apresentarem em Assembléia Geral Ordinária, a cada ano, relatório exato e minucioso das atividades do "GECRE", juntamente com o balanço detalhado e documentado, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
3. Assinarem as Atas das sessões, atos e papéis que emanarem de sua autoridade, os termos de abertura e encerramento do livro contábil ou não, do "GECRE", rubricando-lhe as folhas;
4. Prestar contas ao Tesoureiro, sempre que este julgar necessário;
5. Suspenderem qualquer assistência, quando a reconhecer indevidamente concedida ou já desnecessária;
6. Resolver os casos omissos, interpretando provisoriamente estes Estatutos e o Regimento Interno, com recurso a Assembléia Geral;
7. Assinarem conjuntamente, todos os atos, contratos, Títulos de Crédito e outros necessários, em que ao "GECRE" for parte, como Outorgante ou Outorgado, Credor ou Devedor, para realização de suas finalidades;
8. Autorizarem a contratação de empregados, marcar-lhes as atribuições e deveres, fixar-lhes os salários ou remunerações;
9. Autorizarem despesas ordinárias e, em casos urgentes, extraordinárias, levando estas à aprovação da Diretoria;

Art. 36º - Ao Diretor Presidente compete:

1. Dirigir os serviços do "GECRE" e criar condições para sua completa eficiência;
2. Representar o "GECRE" em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
3. Velar pelo exato cumprimento destes Estatutos, assim como, do Regimento Interno correspondente, que distribuirá e disciplinará os serviços do "GECRE";
4. Visitar periodicamente o "GECRE", em todos os setores, sem prejuízo da fiscalização permanente do Diretor Técnico;
5. Receber e solucionar as queixas e reclamações sobre a execução dos serviços ou sua distribuição;
6. Apresentar à Assembleia geral, mediante proposta, o Regimento Interno do "GECRE" e dar-lhe execução;
7. Superintender as atividades de relações públicas do "GECRE" com a comunidade quando necessário;
8. Representar legalmente o "GECRE" perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
9. Firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza do "GECRE";
10. Movimentar contas bancárias em nome do "GECRE", juntamente com o Diretor Tesoureiro;
11. Supervisionar as atividades administrativas do "GECRE";
12. Tomar decisões "ad-referendum" da Diretoria, em situações graves ou urgentes;



13. Nomear auxiliares para funções específicas ou membros de Comissões instituídas pela Diretoria;
14. Apresentar as contas do "GECRE" elaboradas sob a supervisão do Tesoureiro anualmente à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;
15. Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal;
16. Delegar responsabilidades aos demais Diretores e Associados, quando da necessidade de envolvimento destes para a manutenção das atividades e políticas do "GECRE", desde que em consonância com este Estatuto e seu Regimento Interno.

Parágrafo único: No caso de renúncia, caberá ao Vice Presidente / Secretário assumir as funções do Presidente e indicar novo Vice Presidente / Secretário dentre os demais Sócios Fundadores ou Filiados, que deverá ser aprovado pela maioria da Diretoria Vigente.

Art. 37º - Ao Diretor Vice Presidente / Secretário compete:

1. Elaborar e Lavrar as Atas das sessões da Diretoria;
2. Escriturar livros e fichar os que não forem contábeis, tendo-os sob sua guarda;
3. Redigir, sob minuta ou não, toda correspondência do "GECRE" e copiá-la fazendo-a expedir posteriormente;
4. Receber e distribuir toda correspondência do "GECRE" e copiá-la fazendo-a expedir posteriormente;
5. Passar mediante despacho, as certidões requeridas à Diretoria, encaminhando-as à Tesouraria para serem entregues, mediante recolhimento da taxa devida;
6. Organizar e trazer em dia os fichários do "GECRE", relativos à Administração;
7. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
8. Superintender as atividades de relações públicas do "GECRE" com a comunidade.

Art. 38º - Ao Diretor Técnico compete:

1. Supervisionar os serviços resultantes dos objetivos desta associação;
2. Ser responsável pelos registros e manutenção de estações fixas, móveis, repetidoras e indicativo do "GECRE";
3. Elaborar a proposta de calendário das atividades anuais do "GECRE" até o final dos dois últimos meses do ano anterior e submetê-las à apreciação da Diretoria;
4. Apresentar relatórios dos eventos e atividades realizadas oficialmente pelo "GECRE" em até 30 dias após a realização destes.

Art. 39º - Ao Diretor Tesoureiro compete:

1. Zelar pelo patrimônio social, tendo sob sua guarda e responsabilidade todos os valores sociais;
2. Ter sob sua guarda os livros contábeis necessários à escrituração do "GECRE", trazendo-os escriturados rigorosamente em dia, com as receitas e despesas;
3. Apresentar quadrimestralmente um balancete referente às receitas e despesas do "GECRE", para apreciação dos membros da diretoria e do conselho fiscal;
4. Elaborar a proposta de orçamento anual do "GECRE" e submetê-la à apreciação da Diretoria, até ao final dos dois últimos meses do ano anterior;
5. Preparar relatório financeiro anual do movimento de receitas e despesas, com parecer do conselho fiscal, a ser apresentado em Assembléia Geral;



6. Receber o que for devido ao "GECRE" e pagar as despesas, com a anuência do Presidente;
7. Movimentar contas bancárias em nome do "GECRE", juntamente com o Presidente;
8. Cobrar as taxas devidas do "GECRE", manter todo numerário em estabelecimento de crédito;
9. Prestar contas aos outros Membros Diretores, quando isto lhe for solicitado;
10. Guardar, separar e preparar toda a documentação necessária para os ajustes de contas municipais, estaduais e federais que por ventura tenham que ser realizados;
11. Substituir o Vice Presidente / Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 40º - O Conselho Fiscal, eleito pelo prazo desse Estatuto e pela forma da Assembléia Geral, será composto de 02 (dois) membros, eleitos juntamente com a Diretoria (conforme artigo 23º) sendo suas funções:

1. Examinar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro;
2. Examinar sempre que se dispuser a escrituração social e documentação financeira do "GECRE";
3. Estudar a situação financeira do "GECRE" e opinar a respeito de seu comportamento;
4. Examinar o balanço de contas anuais da Diretoria e emitir parecer, ao qual, será obrigatoriamente anexado;
5. Assumir a direção do "GECRE" em caso de renúncia coletiva da Diretoria por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria;

Art. 41º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado:

1. Pelo Presidente;
2. Pelo Vice Presidente / Secretario;
3. Pela maioria dos membros da Diretoria.

Art. 42º - Os membros do conselho fiscal em caso de impedimento, renúncia, falecimento, ou perda de mandato, serão substituídos uns pelos outros.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 43º - Não se poderá de forma alguma, desfazer de quaisquer bens imóveis do "GECRE", a não ser, quando isto for absoluta e formalmente imprescindível ou conveniente à conservação ou ampliação do patrimônio existente, mediante autorização de 3/4 dos presentes da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, na forma deste Estatuto.

§1º - Todos os bens de propriedade do "GECRE" pertencerão exclusivamente ao seu acervo patrimonial.

§2º - Na hipótese do "GECRE" obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela

qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



Art. 44º - O patrimônio do "GECRE" será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública e valores monetários.

#### CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45º - A prestação de contas anual do "GECRE" observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§1º - Será dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do "GECRE", incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

§2º - Poderá ser realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

§3º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo "GECRE" será feita conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 46º - As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada três anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos.

Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste Estatuto.

Art. 47º - A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo a mesma ser registrada até o início da Assembléia Geral eletiva.

Parágrafo único: O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos um ano de registro como associado, com exceção da primeira gestão.

Art. 48º - A forma de votação será a direta e aberta, sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.

Parágrafo único: Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembléia Geral.



Art. 49º - Nas eleições, o sócio poderá se fazer representar por procuração para votar.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50º - O Regimento Interno tratará de normas acerca dos serviços de assistência.

Art. 51º - A nenhum membro, seus herdeiros ou sucessores, será lícito pleitear ou reclamar indenizações ou direitos, restituição de subsídios, de qualquer forma, título ou pretexto, por possuir apenas a denominação de membro.

§1º - As atividades de diretores e conselheiros, bem como as dos membros, serão inteiramente gratuitas, não sendo esses remunerados sob nenhuma forma.

§2º - Somente às pessoas que trabalhem com o contrato de emprego, como prestadora de serviços para o "GECRE", serão permitidas pagar salários ou qualquer outra forma de remuneração.

Art. 52º - O Regimento Interno estabelecerá normas para fixação das remunerações destes profissionais.

Art. 53º - As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade seguirão as seguintes premissas:

1. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicidade por qualquer meio eficaz (incluindo meio eletrônico), no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
3. A auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 54º - Em todas as compras de bens, materiais, aparelhos e acessórios em geral, será ouvido o Diretor Técnico, que também apresentará o seu parecer, incluindo ou excluindo itens; cuja compra, será feita mediante consulta ao mercado sendo consultado pelo menos três fornecedores quando possível. A aprovação da compra será realizada pelos membros Diretores, que também poderão vetar. Não é permitido receber comissões por qualquer compra efetuada ou qualquer outra transação, sendo as ditas comissões,

se oferecidas, revertidas em favor do "GECRE", em forma de desconto ou outra receita que beneficie esta Associação.



Art. 55º - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 56º - Não poderá em nenhum tempo, nem por nenhum motivo imiscuir-se o "GECRE", em política partidária, por qualquer forma ou por qualquer título, nem ser suprimido o caráter filantrópico da Entidade Social.

Art. 57º - O "GECRE" não se responsabilizará pelos atos praticados pelos associados quando da utilização dos equipamentos de serviço de radioamador.

Art. 58º - O "GECRE" só será dissolvido pelo voto unânime de seus associados votantes quando não restarem mais de 15 (quinze) sócios e verificada a impossibilidade de prosseguimento de suas finalidades.

Parágrafo único: No caso de dissolução da sociedade, uma vez paga todas as dívidas, o patrimônio social restante terá a destinação que lhe der a Assembléia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a dissolução. Preferencialmente, todos os bens remanescentes poderão ser destinados a entidades com o mesmo objeto social, possuindo título de utilidade pública e registradas no CNAS, a entidades com registro da OSCIP, grupos escoteiros ou outro órgão da esfera municipal, estadual ou federal. Além disso, na hipótese do "GECRE" perder qualquer qualificação instituída pela lei 9.790 de 1999, seu acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente a sua área de atuação.

Art. 59º - O presente Estatuto, foi aprovado na Assembleia Geral do GRUPO EXPEDICIONÁRIOS CAPIXABAS DE RÁDIO EMISSÃO - "GECRE", realizada em 12 de março de 2014 conforme consta do livro de atas do "GECRE", que será registrado na forma da Lei e entrará em vigor imediatamente.

Vitória (ES) 12 de março de 2014.



Assinam abaixo o secretário e presidente da Assembleia Geral de fundação do GECRE, O Sr. Renato Rizk Minassa (Advogado) e os membros da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos na Assembleia Geral Ordinária de aprovação deste Estatuto:

Luís Paulo Garcia Lopez  
Luís Paulo Garcia Lopez  
Secretário da Assembleia de fundação

Werther Krohling  
Werther Krohling  
Presidente da Assembleia de fundação

Renato Rizk Minassa  
Renato Rizk Minassa  
Advogado  
OAB/ES 9.199  
RENATO RIZK MINASSA  
Advogado  
OAB/ES 9.199  
Cartório Dyonzio Ruy  
Vila Velha - ES (Sede)

Renan de Almeida  
Renan de Almeida  
Diretor Presidente Eleito

Paulo Roberto de Oliveira Queiroga  
Paulo Roberto de Oliveira Queiroga  
Diretor Tesoureiro Eleito

Werther Krohling  
Werther Krohling  
Vice Diretor Secretário Eleito

Paulo Pottes Soares De Mello  
Paulo Pottes Soares De Mello  
Conselheiro Eleito

Reinaldo José de Souza  
Reinaldo José de Souza  
Diretor Técnico Eleito

Kennedy Sandoval  
Kennedy Sandoval  
Conselheiro Eleito

CARTÓRIO DYONIZIO RUY - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
MATRIZ: AV. JERONIMO MONTEIRO, 1530 - CENTRO - TEL.: 3229-3803 - TELEFAX: 3229-0235 - VILA VELHA / ES  
SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 1031 - LOJA A - 04 - TEL.: 3289-2373 - CEL.: 9962-0714 - COQ. ITAPARICA - VILA VELHA/ES

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de RENAN DE ALMEIDA, e dou fe.  
Em Testu da verdade, Vila Velha-ES, 07 de abril de 2014-16:50:23.  
Cód.: 0020147-02

Ingrid Simões de Souza -  
Selo: 024620.RYZ1404.14121, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br  
Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 2,19 Taxas: R\$ 0,48 Total: R\$ 2,67

